



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Doula do Fim da Vida e estabelece garantias para o acompanhamento de pessoas em processo de finitude e suporte aos seus familiares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Doula do Fim da Vida, em todo o território nacional.

Art. 2º Considera-se Doula do Fim da Vida a profissional que oferece suporte físico, emocional, espiritual e informativo, de natureza não médica e não clínica, à pessoa em processo de finitude, bem como aos seus familiares e rede de apoio.

Art. 3º São atividades da Doula do Fim da Vida:

- I - Oferecer escuta ativa e acolhimento emocional ao paciente e familiares;
- II - Auxiliar na elaboração de Diretivas Antecipadas de Vontade;
- III - Apoiar a organização de legados, rituais de despedida e planejamento prático do fim da vida;
- IV - Proporcionar conforto físico através de métodos não farmacológicos, técnicas de relaxamento e presença;
- V - Facilitar a comunicação entre o paciente, a família e a equipe multidisciplinar de saúde;





Câmara dos Deputados

VI - Oferecer suporte no processo de luto imediato após o falecimento.

Art. 4º É vedado à Doula do Fim da Vida:

I - Realizar qualquer procedimento médico, de enfermagem ou fisioterápico;

II - Administrar medicamentos, ainda que sob orientação;

III - Interferir nas decisões técnicas da equipe de saúde ou em protocolos de cuidados paliativos;

Art. 5º Para o exercício da profissão de Doula do Fim da Vida, exige-se:

I - Conclusão do ensino médio;

II - Certificação em curso de formação específica para Doula do Fim da Vida, reconhecido por entidades competentes.

Art. 6º Os hospitais, unidades de pronto atendimento, instituições de longa permanência para idosos e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, devem permitir a presença da Doula do Fim da Vida sempre que solicitado pelo paciente ou seus representantes legais.

§ 1º A presença da doula não se confunde com a do acompanhante previsto em lei, podendo ambos permanecerem com o paciente simultaneamente.

§ 2º É vedada a cobrança de taxas adicionais pelas instituições para o acesso da profissional.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa regulamentar a profissão de Doula do Fim da Vida.

A palavra "doula", de origem grega, significa "mulher que serve" e refere-se a uma profissional que oferece suporte emocional, físico e informativo. Mais comumente relacionada à gestante e à chegada de uma nova vida, também existem profissionais que se dedicam a suavizar o momento da despedida. São as chamadas doulas do fim da vida ou doulas da morte¹.

Pouco conhecidas no Brasil, elas atuam no momento da morte com o mesmo cuidado e presença que as doulas do parto oferecem para as mães no período da gravidez, parto e pós-parto. Vale reforçar que, para as doulas do parto, a Lei n. 15.381, de 8 de abril de 2026, regulamenta sua atuação².

As Doulas do Fim da Vida acompanham pessoas em estágio terminal, muitas vezes com doenças graves ou em idade avançada, oferecendo suporte emocional, espiritual e prático durante o processo de morrer.

São profissionais que trazem a consciência da necessidade de se planejar para o momento da morte³, e que não substituem médicos, enfermeiros ou equipes de cuidados paliativos. Enquanto os cuidados paliativos oferecidos por membros da área da saúde se concentram nas necessidades físicas e médicas, o papel das doulas é complementar os cuidados com foco no acolhimento e bem-estar⁴. E, atualmente, seu papel tem se tornado mais abrangente e engloba voluntários masculinos, femininos e funcionários certificados, ajudando cada vez mais pacientes idosos a

¹DW. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/doulas-do-fim-da-vida-o-trabalho-de-quem-acompanha-a-morte/a-72426680> Acessado em 14/4/2026

²LEI FEDERAL. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15381-8-abril-2026-798933-publicacaooriginal-178806-pl.html> Acessado em 14/4/2026

³ESTADÃO. Disponível em <https://www.estadao.com.br/pulsa/medicina-e-estudos/doulas-do-fim-da-vida-a-nova-abordagem-para-uma-morte-digna-bela-e-consciente/> Acessado em 14/4/2026

⁴DW. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/doulas-do-fim-da-vida-o-trabalho-de-quem-acompanha-a-morte/a-72426680> Acessado em 14/4/2026





Câmara dos Deputados

realizarem o desejo de morrer em casa, e não em hospitais ou casas de repouso⁵.

Recentemente, a atriz Nicole Kidman afirmou que pretende se tornar uma doula, após a morte de sua mãe. Ela explicou que, diante das demandas familiares e profissionais, percebeu a necessidade de alguém que pudesse oferecer cuidado e acolhimento de forma mais dedicada e imparcial⁶.

A proposta, portanto, não apenas preenche uma lacuna legislativa sobre uma ocupação relevante e em franca expansão, mas assegura o direito fundamental à dignidade na finitude. Ao regulamentar a atuação dessas profissionais, busca-se fazer com que o processo da morte deixe de ser um evento estritamente clínico para retomar sua dimensão humana, oferecendo amparo não apenas ao paciente, mas também à sua família em um dos momentos de maior vulnerabilidade.

Diante desse contexto, submete-se a proposta à apreciação dos parlamentares, com a convicção de sua relevância e oportunidade.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

⁵PALIATIVO. Disponível em <https://paliativo.org.br/doulas-da-morte/> Acessado em 14/4/2026

⁶G1. Disponível em <https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/04/14/nicole-kidman-diz-que-quer-se-tornar-doula-da-morte-apos-perda-da-mae-entenda-como-e-o-trabalho-de-quem-acompanha-o-fim-da-vida.ghtml> Acessado em 14/4/2026

